



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.692 — BELEM — QUINTA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 1958

DECRETO N. 2.396 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1958

Abre crédito especial de Cr\$ 16.200,00 em favor de Edgar Dantas Cavalcante.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1.438 de 19-6-1957, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.504, de 20-6-1957,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de dezesseis mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 16.200,00) em favor de Edgar Dantas Cavalcante adjunto de promotor na sede da comarca de Capanema, destinado ao pagamento de seus vencimentos referentes ao período de abril a dezembro de 1954.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 26 de fevereiro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 39 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1958

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear Malaquias Pinheiro da Silva Coletor Estadual de João Coelho, para exercer a função de Presidente do Conselho Escolar, naquele Município, ficando dispensado o respectivo titular, senhor José Campos de Lafuente. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 2 DE FEVEREIRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Terezinha de Jesus Torres da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Estatístico-Auxiliar, classe F, do Quadro Único lotado no Departamento Estadual de Estatística, vago com a promoção de Iracema Rival, para a classe G, a partir de 2-2-1958.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de fevereiro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Benedito José de Carvalho
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1958

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da Lei n. 1.257 de 10-2-1956, José Coutinho

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

de Oliveira, ocupante do cargo de "Assistente-Técnico", padrão R do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística, o qual perceberá os proventos a que tiver direito e que, oportunamente, serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Benedito José de Carvalho
Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1958

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, o Bacharel Miguel Antunes Carneiro, do cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado na Comarca de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 55, da Constituição Política do Estado, o bacharel Miguel Antunes Carneiro, para exercer, o cargo de Juiz de Direito (1.ª entrância), da Comarca de Vizeu, que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1958.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1958

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o Decreto de 28 de janeiro do corrente ano, que dispensou Theodomiro Fernandes da Costa da função de Comissário de Polícia na Vila de Santana, no Município de Bujarú, o qual, por isso, volta ao exercício de suas respectivas funções.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Fernando Costa Matos, para exercer, interinamente, o cargo de Fiscal de Rendas, padrão J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, vago com o falecimento de Manoel de Matos Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de fevereiro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João de Deus Vieira da Rocha para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Colêtoría de Itupiranga, do Quadro Único, vago com a aposentadoria de Severino Bispo de Araújo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Mendes Martins
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1958

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10-2-1956, Antonieta de Erito Manso ocupante efetiva do cargo de Inspetor de Alunos, classe E, do Quadro Único, lotado no Conservatório Carlos Gomes, a qual perceberá os proventos a que tiver direito e que oportunamente, serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1958

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da

Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Carmo Maués Macêdo, do cargo de Auxiliar de Escritório, classe E, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Fátima Lourinho para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Escritório, classe E, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, vago com a exoneração de Maria do Carmo Maués Macêdo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rosa Elizabeth Guilherme da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrância, padrão E, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1958

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da Lei n. 1.257, de 10-2-1956, Idália Pereira de Jesus Miranda, ocupante efetiva do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Itacoamiri, no município de Acará, o qual perceberá os proventos a que tiver direito e que, oportunamente, serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORREA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO

Diretor

PEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-Chefe

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	500,00
Número avulso	"	2,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$	1.200,00
1 Página comum, uma vez	"	800,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.		
De 5 vezes em diante, 20 %, idem.		
Cada centímetro por coluna —	Cr\$	10,00

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente devido à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas desta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 26 DE FEVEREIRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha da Silva Costa, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1958. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1958

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Heitor Francisco de Araújo, e xtranumerário diarista do

Departamento Estadual de Águas, da Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de fevereiro de 1958. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Jarbas de Castro Pereira Secretário de Obras, Terras e Viação

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1958

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Wilson Nery Fernandes no cargo de Servente, classe E, do Quadro Único, lotado no Departamento de Classificação e Fiscalização de Produtos da Secretaria de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado José Mendes Martins Secretário de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gen. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 24-2-58.

Petições:

074 — Antonio Herculano Dias, 2.º sargt. da reserva remunerada da P. M., pedindo exoneração do cargo de comissário de polícia da vila de Camará, Cachoeira do Arari. — Como pede. Ao dr. S. I. J. para baixar ato.

075 — Ofir Farah Sadala, pedindo exoneração do cargo de 2.º suplente de pretor da comarca de Monte Alegre. — Deferido. Ao S. I. J. para ato.

Ofício:

N. 2, do Comissariado de Polícia de Marituba, fazendo solicitação. — Ao dr. Diretor da E. F. B. para que se digne opinar, em face de constituir a Vila de Marituba um composto residencial de pessoal dessa Estrada.

Carta:

N. 44, de Joaquim Lima de Sousa, Belém. — Mandar chamar.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 21-2-58.

Petições:

047 — Sebastião Ramos, pedindo cancelamento de sua identificação criminal na Polícia Civil. — A vista das informações prestadas pela Chefia de Polícia, nada há no momento que deferir.

0510 — de João Batista de Oliveira Pimentel, funcionário aposentado do Estado, pedindo melhoria de proventos. — Os precedentes em que se apoia o requerente não autorizam o Governo a deferir o presente requerimento. Trata-se, em verdade, de pedido firmado por quem dedicou quase toda a sua vida ao Estado, mas, somente por equidade poder-se-ia estender ao suplicante os benefícios pleiteados, pelo que suba este expediente à superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Ofícios:

N. 112, da Associação Comercial do Pará, acusando o telegrama, sobre os cumprimentos pelo 94.º aniversário da fundação da mesma. — Ciente. — Arquive-se.

N. 394, da Secretaria de Finanças, anexo o of. sn, da Empresa "A Província do Pará" Ltda., prestando informações. — Enca-

minhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado a quem cabe decidir.

N. 562, do Tribunal de Contas do Estado, anexo o processo de aposentadoria do Juiz Adolpho Burgos Xavier. — A D. E. para os devidos fins.

N. 417, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a petição n. 0402, de Francisco Felix de Oliveira, guarda civil. — Esta Secretaria nada tem a opor à decretação da aposentadoria solicitada desde que observadas as cautelas e exigências legais. A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 382, da Secretaria de Saúde Pública, anexo o laudo médico do funcionário João Batista de Araújo. — Esta Secretaria adotando os pareceres emitidos, opina pela decretação da aposentadoria do funcionário desta Secretaria João Batista de Araújo, com os proventos a que tem direito. A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 68, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a petição n. 054, de Arthemio da Fonseca Beckmann, funcionário pedindo aposentadoria. — Ao D. E. S. P. para os fins solicitados.

N. 81, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o of. n. 46, do 1.º ten. Alberto Fernandes Pereira da P. M., titular da D. A. S. I., faz solicitação. — Ao Coronel Comandante da Polícia Militar e à S. F.

N. 10, da Prefeitura Municipal de Acará, proposta de nomeações e exonerações de comissário de polícia. — A D. E. para baixar os atos.

N. 121, da Secretaria de Produção, pedindo seja publicado no D. O. a Portaria n. 11 de 17-2-58. — A Imprensa Oficial

Sn, da Delegacia Auxiliar dos Serviços do Interior, anexo uma relação nominal dos Municípios do Interior do Estado, sobre os destacamentos policiais nas Delegacias. — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 248, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o telegrama do Chefe de Polícia do Rio de Janeiro, fazendo convite à Chefia de Polícia desta Estado a se fazer representar por ocasião da passagem de 150.º aniversário da Polícia Civil Brasileira. — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

ARRECAÇÃO DO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 1958	
Renda de hoje para o Tesouro	2.779.724,20
Renda de hoje comprometida	56.379,10
Total de hoje	2.836.103,30
Total até ontem	24.016.958,20
Total até hoje	26.853.061,50
Total até 31-2-1958	35.699.632,20
TOTAL GERAL	Cr\$ 62.552.693,70

Visto: L. Coelho, Diretor. Confere: Neusa Carvalho, p/Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOUREARIA

Saldo do dia 24-2-1958	6.518.602,00
Renda do dia 25-2-1958	1.076.119,10
Recolhimentos e descontos	35.920,00
Suprimentos à Tesouraria	233.338,00
SOMA	7.863.979,10
Pagamentos efetuados no dia 25-2-58	3.210.400,20
SALDO para o dia 26-2-58	Cr\$ 4.653.578,90

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 11 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1958
O Senhor doutor José Mendes Martins, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições,
RESOLVE:
I — Tornar sem efeito os termos da Portaria n. 201, de 28.9.55, baixada pelo ex-Diretor do Departamento de Administração.
II — Elevar de Cr\$ 15,00 para Cr\$ 30,00 a cobrança das diárias dos Operadores do Serviço de Extinção de Formigas, por dia de

8 horas de serviço, pagamento este que será efetuado pelo requerente no término do serviço, sem prejuízo da cobrança do material utilizado.
A importância resultante de cobrança das Diárias acima estabelecidas será recolhida por guia à Secção de Contabilidade do Departamento de Administração, aonde ficará depositada para futura distribuição.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 17 de fevereiro de 1958.
José Mendes Martins
Secretário

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.
Em 25/2/58.
Processos:
Ns. 362, de Rodolfo Alves Givoni, 363, de Raimundo Sena Pinheiro; 368, de Francisco Pereira da Costa; 370, de Candido Dalmacio da Silva; 374, de Teodomiro Rodrigues da Silva; 372, da Coletoria de Ananindeua; 281, de Anadyr Calado Fadul; 382, de Maurício Ubirajara Velasco de Azevedo; 383, 384 e 385, da Coletoria de Moju; 387, da Coletoria de Obidos; 388, da Coletoria de João Coelho; 389, da Coletoria de Ponta de Pedras; 392, de Justino Alves Peniche; 393, da Coletoria de Cametá; 394, de Juveniano Antonio da Costa; 395, de Maria Rita Fonseca; 396, de Euclides Rodrigues Viana; 397, de Er-

nesto Almeida Coimbra e Raimundo Nonato Silva; 404, de Antonio Marciano Corrêa; 405, da Coletoria de Oriximiná — A Serviço de Terras.
—Ns. 369 e 399, do Departamento Estadual de Aguas; 401, do Serviço de Cadastro Rural — A S.F.
Ns. 852 e 398, do Departamento Estadual de Aguas — Ao D.S.P.
—N. 332, de Claudio Motta de Borborema — Arquite-se.
—N. 402, do Serviço de Cadastro Rural — Arquite-se.
—N. 2659, de Elvira Alves Garcia — Dê-se ciência a interessada do respeitável despacho do Exmo. Sr. General Governador.
—N. 045, do Gabinete do Governador — Ao S.C.R. para os manifestar sobre a parte que é de sua competência.
—N. 086, de Maria Cardoso — Dê-se ciência a parte do respeitável despacho do Exmo. Sr. General Governador.

EDITAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO EDITAL

Estrutura Metálica do Reservatório "Pais de Carvalho"
Faço público que de ordem do Exmo. Sr. General Governador do Estado, esta Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, receberá propostas até ao dia vinte e sete de fevereiro vindouro para a compra da Estrutura Metálica do Reservatório "Pais de Carvalho", excluindo o terreno e o gradil, situado à rua 0 de Almeida esquina da Travessa Primeiro de Março, nesta Capital. Referidas propostas deverão ser enviadas em envelope fechado, dirigidas ao Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, declarando "Proposta para a compra da Estrutura Metálica do Reservatório Pais de Carvalho" até ao dia supra referido (27/2/1958) e serão abertas na presença dos interessados no dia vinte e oito de fevereiro próximo vindouro, às dez

(10) horas da manhã, no Gabinete desta Secretaria, onde serão julgadas e após submetidas à consideração de S. Excia. o Snr. General Governador do Estado, que decidirá conforme lhe parecer conveniente aos interesses do Estado.
Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, Belém, 24 de janeiro de 1958. — (a) José Dias Maia, Diretor de Expediente. — Visto: Eng. Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado. (G — Dias 14, 17, 22 e 27/2/1958)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Antonio Umbelino Favacho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas

na 31.ª Comarca, 81.º Termo, 81.º Município — São Caetano de Odivelas e 219.º Distrito.

Uma posse de terras deste Estado, situada à margem esquerda do Rio Mojuim, sítio denominado "São João", limitando-se pela frente a leste com o rio Mojuim, pelos fundos a oeste, com o igarapé Zino, pelo lado direito ao Norte, com terras devolutas do Estado e pelo esquerdo ao sul com terras ocupadas por Cipriano Soares, medindo 200 braças de frente por uma (1) légua de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlle município de São Caetano de Odivelas.

Secção de Terras da Secretaria

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por João Noé Carneiro, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca — Capanema; 320. Termo 320. Município — Ourém e 830. Distrito, com as seguintes indicações e limites: no lugar denominado Jipuuba, situadas cerca de 5.000 metros da margem direita do igarapé Jipuuba, fazendo frente para os fundos das terras ocupadas por Francisco Rogério e limitando-se: pelo lado esquerdo, com terras da margem esquerda do rio Guamá; distante dêste cerca de 6.000 metros e pelo lado direito e fundos, com terras do Estado, medindo 2.000 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlle Município de Ourém.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 26 de fevereiro de 1958. — (a) José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo. (Dias — 27/2; 9 e 19/3/58)

Joana Ferreira da Cruz
Pelo Oficial Administrativo
(Dias 7, 17 e 27/2/58)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Ang. Candido José Araújo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faço saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o Sr. Jorge Alves Heick, brasileiro, casado residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Vileta, Humaitá, Antonio Everdosa e Pedro Miranda, de onde dista 69,50m.

Dimensões:

Frente — 8,00m.
Fundos — 71,50m.
Área — 572,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 306.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de fevereiro de 1958. — (a) Candido José Araújo, secretário de Obras.

(T. 20.499 — 27/2; 9 e 19/3/58)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Candido José Araújo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faço saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o sr. José Pereira de Almeida, brasileiro, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Duque de Caxias, Visconde de Inhauma, Angustura, Barão do Triunfo de onde dista 73,50m.

Dimensões:

Frente — 4,60m.
Fundos — 71,50m.
Área — 328,90m².

Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado com uma casa sob o n. 1.037.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de dezembro de 1957. — (a) Candido José Araujo, secretário de Obras.

(T. 20.501 — 27/2; 9 e 19/3/58)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Alinhamento e arrumação

Faço saber a quem interessar possa que havendo o sr. Manoel Fontes, requerido o alinhamento e arrumação de um terreno de sua propriedade sito à Av. Antonio Everdosa n. 300, medindo 27,00m x 80,00m, marquei o dia 5 de março às 8 horas da manhã para realizar os serviços convidando os heréus confinantes a comparecerem no local, dia e hora acima mencionados para assistirem os trabalhos e reclamarem o que fôr de seus interesses. — Welfare Guimarães, engenheiro.

(T. 20.498 — 27/2/58)

ANÚNCIOS

SILVA, DUARTE, FERRAGENS

S. A.
"Casa Farol"
Aviso

Comunicamos aos presados acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede social à Av. Castilhos França n. 41/44, os documentos referentes ao art. 99 do Decreto-lei 2627 de 26/9/1940, os quais poderão ser examinados dentro das horas de expediente.

Belém, 24 de fevereiro de 1958.

A Diretoria:

Adrião da Rocha e Silva
João Domingues Duarte
(T. 20.497 — 27 e 28/2/58)

EMPRESA SOARES S.A.

Na conformidade do que dispõe a letra a), do art. 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, acham-se à disposição dos senhores Acionistas, no escritório de nossa sede social, nas horas regulamentares do expediente, os documentos exigidos na forma da lei.

Belém, 26 de fevereiro de 1958. — (a) Armando Teixeira Soares, diretor.

(T. 20.648 — 27, 28/2 e 1/3/58)

COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL

"Aviso aos Acionistas"

A disposição dos Srs. Acionistas, durante as horas de expediente ordinária, ficam em nossa sede, Rua Municipalidade n. 398, nesta capital, os documentos a que se refere o art. 99, letras a), b) e c) do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Belém, 26 de fevereiro de 1958.

Companhia Industrial do Brasil. — (a) Wady Thomé Chamie, diretor-presidente.

(T. 20.500 — 27, 28/2 e 1/3/58)

FORÇA E LUZ DO PARÁ S.A.

Assembleia Geral Extraordinária

Convocação

De acordo com os artigos décimo (10o.) e vigésimo segundo (22o.), alínea c), dos Estatutos Sociais, convocamos os senhores acionistas da Força e Luz do Pará S.A., para uma reunião da Assembleia Geral Extraordinária a ter lugar no dia 3 de março p. vindouro, segunda-feira, às (15.00) horas, no salão nobre do Palácio do Comércio, gentilmente cedido pela digna Diretoria da Associação Comercial do Pará, para tratar do seguinte:

1o. — Eleição para o cargo de Diretor-Presidente, que se acha vago com a renúncia do seu titular;

2o. — Eleição dos Suplentes da Diretoria em virtude da renúncia dos eleitos em 24 de abril de 1957;

3o. — Discussão e aprovação da reforma dos Estatutos da Empresa;

4o. — O que ocorrer.

Belém, 23 de fevereiro de 1958.

(a.) Candido Marinho da Rocha, Presidente em exercício — Hugo Augusto Barbosa Canelas, Respondendo pelo Diretor Comercial.

(Ext. — dias 22, 25 e 27/2/58)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(SECCAO DO PARÁ)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição, em caráter secundário, no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Bacharel em Direito George Teles da Cruz, inscrito originariamente na Seção do Estado do Ceará.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 24 de fevereiro de 1958. — (a) José Achilfes Pires dos Santos Lima, 1o. secretário. (T. 20.489 — 25, 26, 27, 28/2 e 1/3/58)

FABRICA UNIAO, INDUSTRIA E COMERCIO S. A.

Comunicamos aos senhores acionistas que, a partir desta data, acham-se à sua disposição os documentos a que alude o artigo 99 da Lei das Sociedades por Ações, Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Fábrica União, Indústria e Comércio S. A., 25 de fevereiro de 1958. — (a.) José de Pinho Teixeira de Souza, Presidente.

(Ext. — 26, 27 e 28-2-58)

BARROS E CORDEIRO, COMERCIO E NAVEGAÇÃO S/A

Aviso aos Acionistas

Avisamos aos srs. Acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede social à Avenida Castilhos França, 6/7 durante as horas de expediente os documentos de que trata o art. 99 da Lei 2.627 das Sociedades por ações, referente ao exercício de 1957.

Belém, 25 de fevereiro de 1958.

Barros e Cordeiro, Comércio e Navegação S/A. — (a) Manoel Joaquim Esteves Cordeiro, presidente.

(Ext. — 26, 27 e 28/2/58)

COOPERATIVA DA INDUSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA.

Assembleia Geral Ordinária — 3a. Convocação

Na conformidade do art. 50 dos nossos Estatutos convocamos os senhores associados para a sessão de Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 28, às 20 horas, na sede comercial à Rua Gaspar Viana n. 43/54, para tomar conhecimento do balanço encerrado a 31 de dezembro de 1957, do parecer do Conselho Fiscal e do relatório da Diretoria sobre o movimento comercial de 1957, assim como eleger os membros da Diretoria, do Conselho de Administração, da Câmara De-

liberativa e Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.

Belém, 23 de fevereiro de 1958.

Pela Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Ltda. — (a) Nestor Pinto Bastos.

(T. 20.606 — 25, 27 e 28/2/58)

FERREIRA GOMES, FERRAGISTA, S/A

Estão à disposição dos Srs. Acionistas, em nossa sede so-

cial à Av. Gen. Magalhães n. 155/159, nas horas de expediente, os documentos a que se refere o Art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 14 de fevereiro de 1958.

Os diretores: Aled Parry, Silvério Ferreira Lopes e Hil-demar Tamegão Lopes.

(Ext. — Dias 14, 20 e 27/2/58)

COMPANHIA PARAENSE DE LATEX

BALANÇO GERAL, DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS & PERDAS, PARECER DO CONSELHO FISCAL E RELATÓRIO DA DIRETORIA A SEREM APRESENTADOS À ASEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 1 DE MARÇO DE 1958

Senhores Acionistas:

Atendendo às determinações legais, apresentamos a V. Excia., o Relatório desta Diretoria ao qual anexamos o Balanço, e a Demonstração da Conta de Lucros & Perdas, e o Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1957.

Pelos resultados verificados, podeis aquilatar do desempenho da missão confiada a esta Diretoria, que contou com a colaboração decidida de todos os auxiliares e operários, bem como dos Membros do Conselho Fiscal.

Depois de deduzidas todas as Reservas Estatutárias, deixamos à disposição da Assembleia Geral Ordinária convocada para o dia 1 de março próximo, o crédito líquido de Cr\$ 7.417.403,80, a qual dirá da real distribuição do mesmo de acordo com o interesse da Companhia.

Concluindo, esclarecemos aos Senhores Acionistas, que estamos ao inteiro dispor dos mesmos para prestar qualquer informação solicitada.

Belém, 25 de fevereiro de 1958.

Dr. José Fernandes Fonseca — Diretor Presidente
José Antônio de Almeida — Vice Presidente
Manoel Joaquim Esteves Cordeiro — Diretor Comercial
Antônio Fernandes Teixeira — Diretor Industrial
Paulino de Jesus Cepeda — Diretor Secretário

BALANÇO GERAL DA "COMPANHIA PARAENSE DE LATEX"

Encerrado em 31 de dezembro de 1957

— A T I V O —

IMOBILIZADO

Móveis & Utensílios		
Matriz	68.712,00	
Filial de São Paulo	18.695,20	87.407,20
Veículos		
Matriz	573.868,80	
Filial de São Paulo	253.153,80	827.022,60
Maquínismos & Acessórios ..	2.633.409,60	
Construções	2.605.993,00	
Imóveis	469.402,90	
Instalações Radiotelefônicas ..	120.000,00	6.743.235,30

DISPONÍVEL			
Caixa			
Matriz	464.406,60		
Filial de São Paulo	891.594,00	1.356.000,60	
Bancos			
Matriz	580.216,50		
Filial de São Paulo	910.888,30	1.491.104,80	2.847.105,40
REALIZÁVEL			
Mercadorias Gerais			
Matriz	3.337.097,60		
Filial de São Paulo	4.412.400,00	7.749.497,60	
Contas Correntes			
Matriz	336.157,80		
Filial de São Paulo	108.000,00	444.157,80	
Promissórias a Receber			
Matriz	430.000,00		
Filial de São Paulo	200.000,00	630.000,00	
Duplicatas a Receber			
	31.229.362,00		
Agios			
	4.113.385,20		
Créditos para Aquisição de Maquinismos			
	384.496,70		
Empréstimo Compulsório			
	1.095.667,80		
Acionistas c/Capital a Realizar			
	4.932.000,00	50.578.567,10	
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
		60.168.907,80	
Ações em Caução			
	500.000,00		
Bancos c/Cobrança Caucionada			
	10.423.084,00		
Empréstimo Compulsório de Terceiros			
	129.750,00		
Filial de São Paulo			
Cobrança de Títulos			
	3.628.288,00	14.681.122,00	
			Cr\$ 74.850.029,80
P A S S I V O			
NÃO EXIGÍVEL			
Capital			
	24.000.000,00		
Reservas e Fundos			
Fundo de Reserva Legal ..	1.510.856,80		
Fundo para Renovação de Maquinismos	1.510.856,80		
Fundo para Garantia de Dividendos	442.856,80		
Reserva para Créditos Duvidosos	3.122.936,20	6.587.506,60	30.587.506,60
EXIGÍVEL			
Contas a Pagar			
Matriz	797.692,50		
Filial de São Paulo	2.527,40	800.219,90	
Comissões a Pagar			
	108.687,00		
Títulos Descontados			
	13.628.150,00		
Bancos c/Empréstimo			
	7.626.940,50		
Lucros & Perdas			
	7.417.403,80	29.581.401,20	
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
		60.168.907,90	
Caução da Diretoria			
	500.000,00		
Títulos Cauccionados			
	10.423.084,00		
Empréstimo Compulsório — Acionistas			
	129.750,00		
Filial de São Paulo			
Títulos em Cobrança			
	3.628.288,00	14.681.122,00	
			Cr\$ 74.850.029,80

Belém, 31 de Dezembro de 1957.

(a.a.) Dr. JOSE FERNANDES FONSECA, Diretor Presidente

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA, Vice Presidente

MANOEL JOAQUIM ESTEVES CORDEIRO, Dir. Comercial

ANTÔNIO FERNANDES TEIXEIRA, Diretor Industrial

PAULINO DE JESUS CEPEDA, Diretor Secretário.

Eduardo Antônio Valente Teixeira

Técnico em Contabilidade

Registrado na DEC n. 39.095 e CRC n. 0852

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS & PERDAS" DA COMPANHIA PARAENSE DE LATEX Encerrado em 31 de dezembro de 1957

— D E B I T O —

ENCARGOS DO EXERCÍCIO

Despesas Gerais, Impostos, Salários, Combustíveis & Lubrificantes, Juros & Descontos, Comissões, Gratificações, Institutos de Previdência e outros gastos neste exercício

8.739.646,60

DEPRECIACÕES

Depreciações efetuadas na contas de: Móveis & Utensílios, Veículos, e Maquinismos & Acessórios

315.091,70

RESERVAS E FUNDOS

Fundo de Reserva Legal

436.317,90

Fundo para Garantia de Dividendos

436.317,90

Fundo para Renovação de Maquinismos

436.317,90

Reserva para Créditos Duvidosos

3.122.936,20

4.431.589,90

13.486.628,40

Lucro à disposição da Assembléia Geral

7.417.403,80

Cr\$ 20.904.032,20

— C R É D I T O —

MERCADORIAS GERAIS

Lucro verificado nesta conta neste exercício 18.857.905,00

RESERVA PARA CREDITOS DUVIDOSOS

Reversão do saldo do ano anterior

1.718.839,00

20.576.744,00

FILIAL DE SÃO PAULO

Lucros & Perdas

Lucro verificado nas operações desta Filial neste exercício

327.288,20

Cr\$ 20.904.032,20

Belém, 31 de dezembro de 1957.

(a.a.) Dr. JOSE FERNANDES FONSECA, Diretor Presidente

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA, Vice Presidente

MANOEL JOAQUIM ESTEVES CORDEIRO, Dir. Comercial

ANTÔNIO FERNANDES TEIXEIRA, Diretor Industrial

PAULINO DE JESUS CEPEDA, Diretor Secretário.

Eduardo Antônio Valente Teixeira

Técnico em Contabilidade

Registrado na DEC n. 39.095 e CRC n. 0852

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. Acionistas:

Atendendo ao que preceitua o Artigo 170. dos Estatutos da COMPANHIA PARAENSE DE LATEX, os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal, tendo procedido exame nas Contas Balanço e Atos da Diretoria, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1957, declaram que nada há a contestar na exposição que nos acaba de ser apresentada pela Diretoria, estando tudo em perfeita ordem legal e plena exatidão. Somos de parecer, portanto, que a digna Assembléia Geral lhe dê plena aprovação.

(a.a.) Manoel Luiz Cordeiro

Francisco Alves Porfirio Soares

José Esteves Cordeiro



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 1958

NUM. 5.050

JUIZO ELEITORAL DA 29.^a ZONA EDITAL

Inscrições deferidas

Faço saber, para o conhecimento, de quem interessar possa que requereram e foram deferidas por este Juízo os pedidos de inscrição dos seguintes eleitores: Adalgiza Souza, Almiro Sales do Nascimento, Aurea Martins Veloso, Anibal Bastos Cardoso, Antonio Linhares, Antonio Pereira da Costa, Ambrosina de Castro Bastos, Amélia Pacheco Ueróa, Amélia Oliveira do Nascimento, Albertina de Assunção e Silva, Ana Lima dos Santos, Alcândina Caceia Lima, Corina Silva de Oliveira, Cleonice Seixas Carneiro, Carolano de Souza, Daniel de Souza Rabelo, Dolvino Faustino da Silva, Deolindo Borges Fernandes, Edson da Cunha Coimbra, Edilson Araripe Furtado, Edilson de Souza Barbosa, Eurides Costa de Souza, Esmeralda Alves de Carvalho, Eliza Silva Brito, Eurides Pereira da Silva, Edmundo Monteiro Costa, Eládio Dantas de Oliveira, Elias Alves Ferreira, Francisco de Oliveira Miranda, Francisco Antonio da Conceição, Francisco Freire de Alencar, Gerson Rocha Farias, Geraldo Nunes de Souza, Hermelinda de Castro Bastos, Yvone Rodrigues Santiago, Irene Miranda Ferreira, Inês Reis Pereira, Isabel Fernandes, João ueiroz, Joaquim Lima Pinheiro, José Maria Corrêa Xavier, João Minervino Filho, José Pinheiro da Costa, José Galvão de Albuquerque, José Paulino de Moraes, José Nunes da Silva, José Araújo, Judith Monteiro de Oliveira, Luiz Oliveira da Silva, Léa Cêlho Castelo Branco, Luiz Gomes dos Santos, Luiz Bitencourt Ferreira, Lúcia Castro Saraiva, Maria da Luz de Melo, Marceonila LoLpes Silva, Maria Odete Soares Duarte, Mercedes Corrêa Xavier, Maria das Dores Carvalho, Maria Teodoro das Neves Ferreira, Maria Bezerra Nunes, Matilde Nascimento da Silva, Maria de Nazaré do Nascimento, Maria do Lourdes Conceição de S. Matos, Maria Eulália dos Santos, Manoel João da Silva, Manoel Noronha da Silva, Manoel Dias de Lima, Maria Bezerra de S. Lima, Maria José da Silva, Osvaldo Pinheiro, Odalice Reis Costa, Orlando Teles Barbosa de Souza, Otilia Souza Praxedes, Osmarina Pinho da Silva, Otavio Gomes Trajano, Pedro Alves de Souza, Paulo Adilson Teixeira Soares, Pedro de Oliveira Leão, Raimundo Roberto Barboza, Raimundo Alberto Brito, Raimunda Viana Batista de Abreu, Raimunda Matos de Carvalho, Raimunda Cirilo da Silva, Raimundo Camilo de Souza, Rachel de Melo Pinto, Regina Souza Barboza, Raimundo Barbosa Freitas, Rozire Vasconcelos de Oliveira, Sara Viegas Rodrigues, Silvio Marciano Gaia, Teodoro Alves dos Santos, Terezinha de Jesus Souza, Thomaz Carvalho Filho, Vitoria Castro Marques, Vespertina Moreira da Silva, Vicente Menezes.

Inscrições indeferidas: Eduardo Tavares de Melo, Maria Marce-

EDITAIS JUDICIAIS

lina da Silva Santiago, João Dias de Oliveira.

Diligência para regularizarem suas inscrições: Ana Gomes de Oliveira Bastos, Angelica de Castro Trajano, Benedito Santos Araújo, Carlos da Silva, Francisco Neco de Brito, José Vicente N. Miguins, Lucinda de Oliveira Castro, Maria Miranda dos Santos, Maria do Carmo, Maria Teodoro Fernandes, Manoel Leonardo Gonçalves, Neuza Vieira de Araújo, Osmarina Trindade, Raimundo Nonato Pinheiro, Raimunda de Nazaré Nunes Bezerra, Ricardo Carmo da Silva, Zeneide da Silva Junior.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará aos 25 de fevereiro de 1958. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão e datilografai. — (a.) Agnato de Moura Monteiro Lopes.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Firmino da Rocha Mesquita e a senhorinha Raymond Therezinha da Costa Chermont.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, electricista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Mauriti, 642, filho de Antonio Manoel Varela de Mesquita e de dona Pedrinha Mendes da Rocha Mesquita.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Mauriti, 979, filha de Manoel dos Santos Chermont e de dona Eglantina da Costa Chermont.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 26 de fevereiro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 20.493 — 27/2 e 6/3/58)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Edmundo Gomes da Silva e dona Lucymar Calixto Furtado.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Itororó, 929, filho de Sebastião Lemos da Silva e de dona Can-

dida Gomes Furtado da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Itororó, 929, filha de Hugo Calixto Furtado e de dona Maria Barbosa Furtado.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 26 de fevereiro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino com a rubrica de que faço uso. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 20.494 — 27/2 e 6/3/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Juliô Welzington Aranha Nunes e a senhorinha Yedda Solange Tocantins de Mello.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, óbitos, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Manoel Barata, 119, filho de Eloy Monteiro Nunes e de dona Anna Aranha Monteiro Nunes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Praça da Bandeira, 155, filha de Francisco Soares de Mello e de dona Alice Tocantins de Mello.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 26 de fevereiro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 20.495 — 27/2 e 6/3/58)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Ivan Loureiro Pinho e a senhorinha Dilke Mesquita de La-Roque.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciar-

domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Quintino Bocaiuva, 512, filho de Manoel Pinho Junior e de dona Waldomira Loureiro Pinho.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, bancária, domiciliada nesta cidade e residente à Av. São Jerônimo, 1.333, filha de Guilherme de La-Roque e de dona Doracy Mesquita de La-Roque.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 26 de fevereiro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 20.496 — 27/2 e 6/3/58)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Citação com o prazo de trinta (30) dias

O Sr. Aluizio Lins, ex-chefe do Serviço de Navegação do Estado.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de Maio de 1953, e em obediência ao Acórdão n. 2.083, de 24.1.1953,

como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, o Sr. Aluizio Lins, ex-Chefe do Serviço de Navegação do Estado, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do "Diário Oficial",

apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). Processo n. 2.080, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Secção de Tomada de Contas, pelo Sr. Auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, e que define a responsabilidade do Sr. Aluizio Lins, sujeita à defesa prévia.

Belém, 23 de janeiro de 1958.

Augusto Belchior de Araújo Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência

(G — 30, 31, 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 16, 18, 20, 23, 25, 26 e 28/2/58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 1958

NUM. 1.831

JURISPRUDÊNCIA
ACÓRDÃO N. 6.685

Proc. 149-58

RECURSO ELEITORAL —
CAPITAL

Recorrente: — Partido Social Democrático.

Recorrido: — Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal de Belém.

Assunto: — Recurso sobre exposição de diploma.

EMENTA: I — Os prazos eleitorais são contados pelo mesmo sistema em que são computados na Justiça comum. Se o término do prazo incide em dia feriado, automaticamente ficará prorrogado para o dia imediato.

II — Não há como poder reconhecer coação em uma deliberação de julgamento colegiado quando esta simplesmente legal e justa e consequentemente um ato jurídico perfeito dispôs sobre condição de possibilidade do exercício de voto, criando os direitos das mesas receptoras com o precipuo intuito de evitar a fraude.

O Partido Social Democrático, Secção do Pará, por seu delegado, apresentou uma petição em 4 de novembro último, ao Dr. Juiz da 29a. Zona Eleitoral e Presidente da 4a. Junta Eleitoral, recorrendo da diplomação do Prefeito Municipal de Belém conferida ao Dr. Lopo Alvarez de Castro, candidato eleito pelas eleições procedidas em setembro de 1957.

Antecipa nesse petitório a justificação da tempestividade do recurso em virtude do término do prazo em um domingo. Fundamentou o pedido no disposto no Código Eleitoral, art. 170 letra d) "in fine", e para não incidir na sanção do art. 169 § 2o. do mesmo Código.

Alegou então o requerente que a classificação do candidato diplomado está na dependência de recursos interpostos pelo recorrente, que envolvem mais da metade dos votos colhidos nas eleições municipais.

Que o fundamento dos recursos parciais formulados contra a decisão das Juntas Eleitorais é o de uma coação judicial exercida por este Egrégio Tribunal Regional com uma decisão proferida em 31 de agosto em resposta a uma consulta feita pela Coligação Democrática Paraense proibindo o voto dos eleitores cujos nomes embora figurando nas listas das Secções não constassem

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

das respectivas folhas de votação, e que essa decisão feriu o Código Eleitoral e a Lei n. 2.550 implicando em presunção de coação.

Encerria reafirmando o pedido para que possa assegurar o curso normal e o julgamento dos recursos parciais interpostos e que resultaria na inconsistência da vitória atribuída ao candidato diplomado, pela anulação total do pleito em consequência de ter o vício da coação contaminado mais da metade dos votos colhidos na eleição.

Esse requerimento depois de autoado e concluso, recebeu o despacho de fls. 5 que indeferiu-o por ser extemporâneo.

Cientificado o Delegado recorrente em 12 de dezembro, no mesmo dia ainda o recorrente peticionou requerendo a reconsideração do despacho tendo em vista que o prazo terminou num domingo e o recurso foi apresentado logo no dia seguinte, 4. O D. Juiz despachou ordenando que a funcionária que recebeu a petição informasse urgente a data da apresentação.

Petição e despacho foram datados de 12 de dezembro e logo no dia 13 novo despacho do Juiz reconsiderando o despacho de inicial e em consequência admitindo o recurso.

Não aparece até essa a resposta da funcionária, o que somente veio para os autos a 17 de dezembro por escrito, como se vê às fls. 13.

Logo após ao despacho de reconsideração volta o impetrante reclamando do Juiz a retirada dos autos do cartório pelo delegado da União Democrática Paraense e pede providências.

Esse requerimento foi indeferido de plano por declarar o próprio Juiz, improcedente o fundamento.

O recorrente ainda pediu em petição uma certidão do despacho que reconsiderou aquele outro da inicial. Por despacho nos autos foi ainda ordenada a juntada do edital de publicação do mencionado despacho e a abertura de vista ao recorrido.

Foi então oferecida a contra-minuta pelo delegado da União Democrática Nacional que, preliminarmente invocou a intempestividade do recurso, descrevendo e transcrevendo os primeiros lances processuais. Fir-

ma-se então no despacho primitivo com a consequente comunicação a este Tribunal Regional Eleitoral, surpreendendo-se com o despacho de reconsideração.

Alega que o prazo foi decorrido sem utilização pela parte interessada, além de não ter provado a existência de recurso parcial pendente.

Quanto ao mérito, reporta-se aos julgados procedidos por esta Augusta Corte culminando com o brilhante e substanciado voto do Acórdão n. 6.398, do qual foi prolator o muito ilustrado e digno membro deste Tribunal Regional, Dr. Orlando Btiar, que a invocação da pretendida coação eleitoral como nulidade deixou de ser invocada oportunamente.

Finalizou pedindo que o mesmo seja rejeitado e confirmada a diplomação do candidato eleito.

Essas razões foram apresentadas em 28 de dezembro e inesplicavelmente paralizados os autos até 17 de janeiro corrente quando o delegado recorrido peticiona ao novo titular da 29a. Zona pedindo o desentranhamento do documento de fls. 13 que considera pela estranha ao processo, e pede o seguimento do recurso.

Despachando, o digno Juiz em rápido relato do feito ordenou o seguimento do recuso que chegando a esta instância foi ouvido o Dr. Procurador Regional que opinou pelo não conhecimento da reliminar levantada pela recorrida.

Quanto ao mérito opinou pelo seu desprovimento como consequência indeclinável dos julgados parciais interpostos.

A petição de recurso contra a diplomação de Prefeito Municipal de Belém foi apresentada ao Dr. Juiz da 29a. Zona, resumindo os dois fundamentos que o Partido recorrente pretende defender, um preventivo, de caráter negativo que é sobre a tempestividade do recurso, e outro, o do mérito que é o debatido fundamento da coação, tudo com o intuito e fundamento principal de cassar o diploma conferido ao Dr. Lopo Alvarez de Castro para o cargo de Prefeito Municipal de Belém como resultado das eleições realizadas neste Município em Setembro de 1957.

O recurso foi interposto fundamentado no art. 170 letra d) "in fine", ou seja, quanto ao resultado da classificação de candidato.

A preliminar antecipadamente defendida pelo impetrante e levantada efetivamente pelo recorrido, é a da tempestividade do recurso. Afirma o recorrido que o recurso é intempestivo e preterido pelo simples vencimento do prazo, não devendo, em consequência, ser conhecido o apelo do recorrente. Como se vê de todo o processado, a petição de recurso contra a diplomação foi datada de 4 de novembro e despachada no dia 5 ordenando autoamento e conclusão, para no dia 6 ser despachada como inadmissível por extemporâneo.

Desse despacho, embora datado de 6, só no dia 12 de dezembro foi dada ciência oficialmente pela publicação no Boletim Eleitoral do DIÁRIO OFICIAL e simultaneamente, pessoalmente ao Delegado impetrante como se vê à margem das fls. 3.

No mesmo dia foi pedida a reconsideração que, despachada a 13, foi deferida para admitir o recurso tendo em vista a informação, ao que parece pessoal, da funcionária que recebeu o petitório.

Diz o despacho do Juiz: — "O recurso foi-me na realidade, apresentado em data de cinco de novembro último, e na mesma data, de acordo com o despacho inicial que recebeu, autoado.

Em consequência, teve este Juízo de interpretá-lo como intempestivo, visto como na aludida data o prazo estaria excedido, o que entretanto não aconteceu de vez que a própria funcionária que o recebeu esclarece positivamente o equívoco — produto aliás exclusivo da precariedade orgânica da Junta Eleitoral que no mesmo dia em que finda a apuração, praticamente se dissolve, ficando os recursos e outros atos dela resultantes a mercê do cartório da Zona da qual é Juiz o titular que presidiu a Junta.

Em face do exposto, não há porque não reconsiderar o despacho reclamado, para recebendo como recebo o recurso em apreço, ordenar que dele dê-se vista aos partidos interessados para os fins de direito.

Intime-se e publique-se. Belém, 13 de dezembro de 1957. — (a.) Alves de Campos". Ora, diz o Código Eleitoral em seu art. 152 e seu parágrafo 2o. Dos atos, re-

soluções ou despachos dos Juizes ou Juntas Eleitorais caberá recurso para o Tribunal Regional.

10. Sempre que a lei não fixar prazo especial, o recurso deverá ser interposto em 3 dias da publicação do ato, resolução ou despacho.

Não, há outro dispositivo determinando prazo diferente para a hipótese ou julgamento.

Existe sim a Jurisprudência Orientadora que confirma o ponto de partida para o recurso a contar da data da diplomação. Aqui, muito embora não haja documento comprobatório, tanto o recorrente como o próprio Juiz em seu despacho, afirmam que a diplomação ocorreu em 31 de outubro, logo, o dia do início do prazo a contar pelas normas processuais vigentes.

Sendo o prazo de 3 dias, terminou no dia 3 de novembro — um domingo — e automaticamente prorrogado para o dia 4, segunda-feira, tendo em vista o seu vencimento em dia feriado como é o domingo.

Essa é a interpretação vulgar do artigo 27 do Código de Processo Civil modificado pelo Decreto-lei n. 4.565, de 14 de setembro de 1952 e Lei n. 1.408, de 9 de agosto de 1951.

Essa prorrogabilidade de prazo verificada pela incidência de seu término, dá-se, seja o prazo de dias ou mesmo de horas.

E quando a lei n. 1.408, referida dispôs sobre a matéria, usou da expressão "prazos judiciais", que abrangem não só a justiça comum mas também aos atos praticados por esta Justiça especializada que também pertence ao Poder Judiciário.

Ora, a ocorrência desse vencimento de prazo em dia feriado, qual seja um domingo, prorroga automaticamente a faculdade de uso de um direito por mais um dia qual seja a segunda-feira, subsequente com todas as prerrogativas exigidas para a sua utilização pleiteada.

No caso presente, foi o próprio Juiz que reformou o seu despacho inicial, reconsiderando-o para admitir tempestivamente o recurso.

"Quanto ao Mérito" — O Partido recorrente firma-se para a interposição do presente recurso, no mesmo fundamento que presidiu os recursos parciais das diversas Juntas apuradoras, no afã de cassar a diplomação do Prefeito Municipal de Belém, diplomação esta em consequência dos resultados totais afinal constatados que lhe conferiram uma vitória sobre o seu competidor nas eleições de cotejo majoritário. Na verdade os resultados aritméticos constatados, conferiram ao diplomado a vitória eleitoral conforme foi verificado nos recursos parciais abundantes em número quanto evidentes em sua improcedência, tal como foram julgados por uma unanimidade expressiva.

A coação foi debatida e estudada. Todos os membros deste Regional relataram dezenas de recursos quando, em confortadora situação, os pontos de vista convergiram para uma só opinião e um só julgamento.

A coação como vício de consentimento foi ali estudada e irremediavelmente refutada pela falta absoluta de apoio legal tendo como base a carência de elementos para a sua caracterização legal dentro dos moldes necessários.

Na verdade, não se pode reconhecer a sua existência em situação como a que é invocada não só pela ausência desses pressupostos como também pela falta de invocação em época oportuna, qual seria o protesto imediato, na hora de sua constatação, como medida preparatória para o seu posterior reconhecimento.

Não houve semelhante providência, não pôdia em consequência sobressair vencedora. Os julgados com referência ao assunto são fereis e acordes. Não há como poder, no caso invocado, reconhecer coação em uma deliberação de julgamento colegiado quando esta simplesmente legal e justa, e consequentemente um ato jurídico perfeito, dispõe sobre a condição da possibilidade do exercício de voto, norteados os dirigentes das mesas receptoras com o precípua intuito de evitar justamente a fraude. Os julgados parciais firmaram o seu ponto capital na falta de provas da coação.

Se não reconhecidas na excênica do julgado tomado como alvo, teria então necessidade de ser comprovado por atos exteriores, concretos, consequentes e irrefutáveis, que com o seu valor probante pudessem evidenciar essa situação coagida que arrastasse o serviço eleitoral no vício e sua consequente nulidade.

O próprio art. 125 do Código Eleitoral diz: "é anulável a votação quando se provar coação ou fraude que viciem a vontade do eleitorado".

É preciso pois que essa condição seja "provada", mas provada por meios irrefutáveis e tão evidentes que resultem em nulidade.

Não há pois presunção para a coação, não há condição que exponha oportunidade para sua suspeita, ela tem de ser evidente, real, comprovada.

Não podendo aqui o venerando Acórdão deste Regional ser considerado como coação dentro dos moldes que a caracterizam e tendo os julgamentos parciais reconhecido e votado pelo não provimento do presuposto invocado, a coerência lógica nos leva a conclusão do não provimento ao presente recurso cuja finalidade como corolário legal, foi impedido para os efeitos do § 20, do art. 169 do mesmo Código Eleitoral.

Com este fundamento, Acórdão os Juizes componentes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos desprezar a preliminar de intempestividade do recurso suscitada pelo recorrido, e quando ao mérito, por maioria de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento para confirmar a decisão da 4a. Junta Eleitoral que diplomou o Dr. Lopo Alvarez de Castro para Prefeito Municipal de Belém.

Foram votos vencidos os dos Exmos. Senhores Desembargador

Anibal Figueiredo e Juiz Eduardo Mendes Patriarcha.

Belém, 3 de fevereiro de 1958.

(aa.) Souza Moitta, Presidente — Aluizio da Silva Leal, Relator.

Anibal Fonseca de Figueiredo — Votei vencido no mérito do presente recurso, tendo sido acompanhado, apenas, pelo digno e ilustrado Juiz, doutor Eduardo Mendes Patriarcha. Entretanto, data vênica, não me parecem exatos e corretos os fundamentos emprestados ao recurso e conclusões do voto vencedor.

Em que pese a douta explanação do Exmo. Sr. Relator, não me parece que devesse ser apreciada a coação já alegada anteriormente, nos recursos parciais, pelo recorrente, entrando-se ainda, no exame da oportunidade de sua alegação e da necessidade de sua prova.

E isto porque não foi a coação, segundo me parece evidente o fundamento do presente recurso. Essa coação foi exposta, na parte histórica do pedido, de forma ilustrativa e como fundamento, que realmente foram dos recursos parciais, interpostos das decisões das Junta Eleitorais.

Essa exposição foi feita, certamente, com o fim de identificar os aludidos recursos, e não para servir a coação como fundamento do presente recurso, que teve como fundamento o disposto no art. 170, letra d), do Código Eleitoral, isto é, se acharem, pendentes recursos anteriores, cuja decisão possa influir na classificação de candidato. E sua finalidade é a de evitar que ficassem prejudicados os recursos parciais interpostos, "ex-vi" do disposto no art. 169 § 20, do referido Código, ou o que é o mesmo, a fim de assegurar o curso normal dos aludidos recursos.

Em apoio ao que acima foi dito lê-se, no requerimento inicial do recurso, o seguinte: — Esses os fundamentos dos recursos parciais, cujo provimento fatal pelo Colendo Tribunal Superior Eleitoral, importaria, também, no provimento do presente recurso contra a expedição do diploma do candidato tido como vitorioso.

E, logo em seguida, e já na parte petitoria, lê-se mais: — Formulando, assim, o presente apelo com fundamento no já citado art. 170, letra d), parte final do Código Eleitoral o Partido Social Democrático o faz para assegurar o curso normal e o julgamento dos recursos parciais interpostos e pendente ainda de decisão, da qual resultaria, como de direito a Justiça, a decretação da inconsistência da vitória atribuída ao candidato diplomado pela anulação total do pleito etc. . . . etc."

Do que acima ficou exposto, resulta a completa improcedência da argumentação, que deu como fundamento do recurso a coação, e como consequência do pedido, contido no recurso a cassação imediata do diploma expedido ao candidato recorrido.

Alem disso, negar provimento ao recurso, para confirmar a

decisão da 4a. Junta Eleitoral que diplomou o Dr. Lopo Alvarez de Castro para Prefeito Municipal de Belém, é, a meu ver a data vênica outro equívoco em que laborou o voto vencedor, consubstanciado no Venerando Acórdão em apreço.

Não há propriamente decisão sobre diplomação, constituindo o diploma um extrato da ata geral, assinada pelo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, do Tribunal Regional ou da Junta Eleitoral, como está expresso no art. 118 seu parágrafo único e respectivas letras do mencionado Código Eleitoral.

Acresce que julgar sobre a validade ou não da diplomação, no presente recurso, é julgar muito além do pedido do recorrente, que apenas queria e expressamente isto declarou, que tivessem curso normal dos recursos interpostos e ainda pendentes de julgamento.

Aliás, o presente recurso, por causas que não constam do mesmo, deveria ter sido julgado por ocasião em que o foram os recursos parciais interpostos conjuntamente com estes, e formando um processo único, devendo, para tal, depois de distribuídos no Tribunal "ad quem" aguardarem em mãos do relator o recurso interposto da respectiva diplomação (art. 109, do Código Eleitoral).

E si este dispositivo não foi observado, e, apressadamente, foram julgados os recursos parciais e antes que tivesse subido o presente recurso, impunha-se, a meu ver, que fosse sobrestado o julgamento deste último recurso, até que fossem decididos os recursos extraordinariamente interpostos para a Superior Instância.

Este meu requerimento, entretanto não teve acolhida por parte de S. Excia. e muito ilustrado Desembargador Presidente, que nem sequer submeteu-o à apreciação de meus ilustres pares, preferindo indeferir-lo de plano, para declarar que eu teria que proferir o meu voto, dando provimento ou negando provimento ao recurso.

Em consequência, e vendo o meu requerimento repellido, votei vencido, para que tivesse provimento o recurso, exclusivamente para os efeitos requeridos, isto é, para que não fossem julgados prejudicados os recursos parciais interpostos e ainda pendentes de julgamento pelo Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

Não vemos porque negar provimento a um recurso, interposto na forma imperativa do § 20, do art. 169 citado, do Código Eleitoral, e para o único fim a ali previsto.

(aa.) Walter Nunes de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha, vencido no mérito — Orlando Bitar — Raimundo F. Puget. Foi presente Otávio Melo, Proc. Reg..



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — QUINTA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 1958

NUM. 838

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

31.^a SESSÃO ORDINÁRIA

Presidente — Sr. Deputado Max Parijós.

1.º Secretário — Sr. Deputado João Vianna.

2.º Secretário — Sr. Deputado Waldemir Santana.

As 15,00 hs do dia 4 de junho de 1957, feita a chamada, verifica-se, além da Mesa acima referida, a presença dos seguintes Srs. Deputados: Abel Figueirêdo, Amintor Cavalcante, Abel Martins, Boulhosa Sobrinho, João Camargo, J. J. Aben-Athar, Raimundo Batista e Victor Paz. (11).

O SR. PRESIDENTE — Não havendo número legal para declarar aberta a sessão, vamos aguardar os quinze minutos regimentais.

— SÃO AGUARDADOS OS QUINZE MINUTOS REGIMENTAIS.

O SR. PRESIDENTE — Decorridos os quinze minutos de espera regimental, e permanecendo inalterado em Plenário o número de Srs. Deputados, marco outra sessão para amanhã, à hora regimental.

Encerramento — As 15,15 horas.

32.^a SESSÃO ORDINÁRIA

Presidente — Sr. Deputado Max Parijós.

1.º Secretário — Sr. Deputado Waldemir Santana.

As 15,00 hs do dia 5 de junho de 1957, feita a chamada, verifica-se, além da Mesa acima referida, a presença dos seguintes Srs. Deputados: Anibal Duarte, Abel Figueirêdo, Amintor Cavalcante, Abel Martins, Boulhosa Sobrinho, Cattete Pinheiro, Fernando Magalhães, João Camargo, J. J. Aben-Athar, Raimundo Batista, Silas Pastana, Victor Paz e Wilson Amanajás. (15).

O SR. PRESIDENTE — Não havendo número legal para declarar aberta a sessão, vamos esperar os quinze minutos regimentais.

— SÃO AGUARDADOS OS QUINZE MINUTOS REGIMENTAIS.

O SR. PRESIDENTE — Decorridos os quinze minutos de espera regimental, e permanecendo inalterado em Plenário o número de Srs. Deputados, marco outra sessão para amanhã, à hora regimental.

Encerramento — As 15,15 horas.

33.^a SESSÃO ORDINÁRIA

Presidente — Sr. Deputado João Vianna.

1.º Secretário — Sr. Deputado João Vianna.

2.º Secretário — Sr. Deputado Serrão de Castro Filho.

As 15,10 hs do dia 6 de junho de 1957, feita a chamada, verifica-se, além da Mesa acima referida, a presença dos seguintes Srs. Deputados: Acindino Campos, Anibal Duarte, Armando Carneiro, Abel Figueirêdo, Amintor Cavalcante, Abel Martins, Boulhosa Sobrinho, Cattete Pinheiro, Dionísio Bentes de Carvalho, Fernando Magalhães, João Camargo, J. J. Aben-Athar, Laércio Barbalho, Moura Pálha, Newton Miranda, Reis Ferreira, Raimundo Batista, Silas Pastana, Santino Corrêa, Stélio Maroja, Victor Paz e Wilson Amanajás. (25).

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

O Sr. 2.º Secretário vai proceder à leitura das atas que se acham sobre a Mesa.

— O SR. 2.º SECRETÁRIO FAZ A LEITURA DA ATA DA 31.^a SESSÃO ORDINÁRIA.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a ata que acaba de ser lida. V. Excias. que aprovam, queiram ficar sentados. Aprovada.

— O SR. 2.º SECRETÁRIO FAZ A LEITURA DA ATA DA 32.^a SESSÃO ORDINÁRIA.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a ata que acaba de ser lida. V. Excias. que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada.

O Sr. 1.º Secretário vai proceder à leitura do resumo do Expediente.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Convites:

— da Sociedade Beneficente 7 de Junho, para as comemorações do 18.º aniversário de fundação dessa Sociedade, a realizar-se no dia 7 do corrente. (Designar a Comissão).

— da Sociedade Beneficente 1.º de Junho, para as comemorações do 39.º aniversário de sua fundação. (Agradecer e arquivar).

Ofícios:

— do Governo do Estado, enviando para estudo e deliberação desta Casa o projeto-de-lei que abre o crédito especial de Cr\$ 300.000,00, destinado a fazer face às despesas com a realização da 4.^a Conferência Nortista de Tisiologia. (As Comissões de Justiça e de Finanças).

— do Sr. Desembargador Arnaldo Lobo, comunicando haver assumido a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado. (Agradecer e arquivar).

— do Sr. Manoel Tocantins Lobato, comunicando ter assumido o cargo de Suplente de Presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. (Agradecer e arquivar).

— do Comandante Into. da 1.^a Zona Aérea, agradecendo as congratulações desta Casa pelo transcurso do 12.º aniversário dos feitos da Força Aérea Brasileira, durante a última guerra. (Arquivar).

— do Eng. Hélio S. Taboza, comunicando ter assumido a função de Chefe do 2.º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. (Agradecer e arquivar).

— do Sr. Armando Mendes, comunicando ter-se desincumbido da missão de representar este Legislativo na posse de D. Mário de Miranda Vilas-Boas. (Arquivar).

Petição:

— de Maria Lobato Nunes, viúva do fiscal, da Recebedoria do Estado, Pedro Nunes, requerendo uma pensão mensal. (As Comissões de Justiça e de Finanças).

O SR. PRESIDENTE — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Stélio Maroja.

O SR. STÉLIO MAROJA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Volto a ocupar a atenção dos meus nobres pares com os problemas do Município de Vigia. Estive em Vigia sábado e domingo passados, em companhia de amigos e correligionários, visitando não somente a sede do Município, como, também, algumas localidades do interior. Refiro-me, em anterior reunião desta Assembléia, às péssimas condições em que se acha a rodovia João Coelho — Vigia, apresentando largos trechos inteiramente cobertos com toros

de imbaúba, a fim de permitir o trânsito de veículos. É realmente lastimável semelhante situação, que, diga-se de passagem, já representa extraordinária melhoria em relação ao estado verdadeiramente calamitoso que a estrada apresentou nos dias de inverno.

Diante da situação dessa rodovia, verifico, Sr. Presidente, a justeza da posição que a bancada oposicionista assumiu nesta Casa, quando aqui se discutiu a distribuição de dotações constantes do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem. É de fato deplorável que se pense em um programa de melhoramento do trecho Belém-Benevides, da PA-25, quando aqui próximo, nas vias de acesso à Vigia, se encontram trechos intransitáveis, que estão causando, quotidianamente, um tremendo desgasto de material importado do estrangeiro. Dos responsáveis pelos transportes que fazem a linha Vigia — Belém ouvi as mais sentidas queixas, relativamente aos danos que sofrem os seus veículos, face ao péssimo estado da rodovia: Veículos adquiridos há três ou quatro meses já apresentam um montante de obras e reparos da ordem de trinta, quarenta ou mais mil cruzeiros. Tudo isto representa, na verdade, um gasto permanente das divisas do País. Como explicar que quando temos de enfrentar a colocação dessa rodovia — que até agora se pode dizer apenas carroçável — em condições de suportar o tráfego de veículos, automóveis, como justificar, repito, enquanto temos pela frente problemas primários como esse, que se venha cogitar da realização de programas de melhoramentos francamente adiáveis, como o de melhoria do trecho Belém — Benevides?

Sr. Presidente. Apenas quis fazer referências a esse aspecto da rodovia da Vigia, que chama diariamente a atenção dos visitantes daquele município.

Outro assunto, Sr. Presidente, traz-me a esta tribuna. No município de Vigia há escolas isoladas que não funcionam.

Foi o que verifiquei em dois ou três povoados onde estive. Não estão em funcionamento as escolas isoladas de Santa Maria do Guarimã, de Jaçarateua do Pereira e de Jaçarateua de Tupinambá. Tive notícia, além disso, de que outras escolas isoladas estão fechadas há mais de um ano, à espera de professoras. Em Jaçarateua de Tupinambá, por exemplo, a sua população, desde o começo do ano de 1956, reclama por uma professora. No entanto, afirmo a esta Casa que, em Vigia, há professoras com estabilidade, que vem sendo impedidas, por motivos políticos, de exercer o seu mister, nas escolas em que estão lotadas.

O problema do ensino no interior é desses que merecem o melhor carinho do Poder Público. Via de regra, as populações do interior de nosso Estado não conhecem o Poder Público senão através da atuação do fisco, agindo contra os pequenos comerciantes, contra os pequenos industriais, contra todos os que exercem atividades econômicas. De outro lado, essa gente sente o Poder Público através da violência de certas autoridades policiais. Fisco e polícia são, justamente, a expressão do Poder Público no interior.

As escolas e os postos médicos representam serviços úteis que poderiam dar àquelas populações uma outra impressão da administração pública, a impressão favorável, de benemerência, capaz de lhes mostrar que os órgãos públicos também podem servir de instrumento à luta pelo progresso. No entanto, Sr. Presidente e Srs. Deputados, poucas são as localidades de nosso interior que desfrutam dos benefícios da ação do Poder Público nesse sentido benemérito da realização de serviços em favor de suas populações.

Os serviços médicos do interior, é forçoso reconhecer, passam por uma fase de retrocesso. O Serviço Médico Itinerante, criado no governo anterior, não desenvolveu mais o seu campo de atividade, estendendo-se a localidades que até então não vinham sendo visitadas.

Tenho sido informado por correligionários de vários municípios de que as visitas dos médicos itinerantes estão sendo feitas de modo mais espaçado.

Quanto às escolas, Sr. Presidente, posso assegurar, sem nenhuma paixão, que só no município de Vigia, sobe a mais de dez o número das que existem apenas nas Estatísticas do Departamento de Educação e Cultura, porque, de fato, não funcionam.

Dai por que trago a esta Assembléia um requerimento, solicitando que esta Casa expresse ao Poder Executivo um apêlo, visando ao funcionamento de inúmeras escolas isoladas do município de Vigia, que se encontram fechadas por falta de professoras.

Creio, Sr. Presidente, que o Chefe do Executivo do Estado ignora tal situação, razão por que, numa demonstração de confiança, apresento a esta Assembléia um requerimento, cuja leitura passo a fazer. (Lê):

Requerimento

Requeiro que, ouvido o Plenário, dirija esta Assembléia um apêlo ao Exmo. Sr. General Governador, no sentido de que S. Excia., através da Secretaria de Educação e Cultura, determine as providências necessárias para o funcionamento das escolas isoladas de Juçarateua do Pereira, Juçarateua do Tupinambá, uma das escolas isoladas de Porto Salvo e outras mais, do município de Vigia, que se acham fechadas por falta de professoras.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 6 de junho de 1957.

(a.) STELIO MAROJA.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o Sr. Deputado Wilson Amanajás.

O SR. WILSON AMANAJÁS — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Nos primeiros dias do mês corrente estive no município de Anhangá, onde mantive com os seus colonos uma palestra sobre a situação por que atravessam.

A produção da zona da Estrada de Ferro, já escassa, a falta de melhor transporte, está ameaçada de recuar até ao desaparecimento total. Queixam-se os colonos da falta de transporte barato, no caso, o ferroviário, pois, ainda que geralmente superlotado, vai fazendo com que a classe rural da zona bragantina viva os seus dias mais ou menos amargurados, sentindo que a natureza lhe é madrastra, calcinando o solo, privando-a mesmo de melhor aproveitar a terra que cultiva.

Os colonos, durante a palestra que com eles mantive, mostraram-se descrentes quanto à redução da distância que separa Castanhal do município de Anhangá. A esperança que eles tinham, e que ainda conservam pàlidamente, era de que fosse feita essa ligação pela travessa chamada 94, um trecho de quase três quilômetros, que vai até a uma pequena ponte situada sobre o rio Marapanim. Utilizam-se desse trecho para o transporte dos gêneros que produzem.

A travessa chamada 94, que está dentro de um plano para ser transformada em estrada, tem uma vantagem sobre a já existente: a de encurtar a ligação dos dois municípios numa distância aproximadamente de 50 quilômetros.

Segundo fui informado, existe uma dotação para a construção de uma ponte sobre o rio Marapanim e, se não me falha a memória, já o Sr. Deputado Waldemir Santana fez um apêlo nesse sentido.

O Sr. Waldemir Santana — É verdade.

O SR. WILSON AMANAJÁS — Essa construção poderia ser feita concomitantemente com a abertura e preparação da estrada já existente, sabido que o comerciante Laurindo Ferreira abriu ali um grande trecho para realização de seus negócios comerciais.

O Sr. Waldemir Santana — Quero esclarecer a V. Excia. que essa estrada está mais ou menos preparada, faltando apenas a construção da ponte. A madeira, aliás, já foi adquirida. Dai eu ter feito um apêlo para que o Departamento de Estradas de Rodagem mandasse construir a referida ponte.

O SR. WILSON AMANAJÁS — Existindo no orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem a dotação de Cr\$ 9.600.000,00 — Conservação de Estradas — eu desejava apresentar um requerimento, o que faço, nesta oportunidade, no sentido de que seja dada preferência à aplicação de parte dessa verba para a abertura dessa pequena estrada, o que irá possibilitar aos moradores de Anhangá transporte mais fácil, diminuindo de muitos quilômetros o percurso que vem fazendo pela antiga estrada. Essa, aliás, é uma das finalidades do Departamento de Estradas de Rodagem abrir rodovias com maior possibilidade de encurtamento das distâncias. É comum verificar-se que, na zona bragantina, através de densa mata, se abrem, da noite para o dia, verdadeiras avenidas que surpreendem aos que, na referida zona, viajam eventualmente.

Apresento, pelos motivos que acabo de expender, Sr. Presidente, o seguinte requerimento: (Lê)

Requerimento

Requeiro que, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Governo do Estado, solicitando que determine ao D. E. R. a preferência na aplicação da verba constante do Orçamento para construção da ponte sobre o rio Marapanim, bem como o destaque da verba para abertura e preparo da estrada em seguimento à trav. 94, ambas no município de Anhangá, ocorrendo estas despesas da verba de Conservação do Estado e sub-título Réde Geral, num total de Cr\$ 9.600.000,00, obras que se justificam, pois irão encurtar em aproximadamente 30 km a ligação entre Anhangá e Castanhal.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 6 de julho de 1957.

(a.) WILSON AMANAJÁS.

Era este, Sr. Presidente, o requerimento que eu desejava encaminhar à consideração do Plenário.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o Sr. Deputado Fernando Magalhães.

O SR. FERNANDO MAGALHAES — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Venho trazer as minhas congratulações ao povo urumajoense e ao ex-Deputado que tão bem ilustrou esta Assembléa, Sr. Augusto Corrêa, velho político de Bragança e de toda a zona da Estrada de Ferro, pela validade da criação do município de Urumajó. A aspiração do povo de Urumajó, pela sua independência e desmembramento do município de Bragança, data de 1904, quando, por um dos seus líderes, que se denominou Casimiro Pessoa da Silva, o qual exerceu as funções de fiscal do Imposto de Consumo, esse desmembramento foi pleiteado. Nessa época, Urumajó possuía mais de 40 casas comerciais e uma flotilha de doze barcos, grandes melhoramentos esses que desapareceram pela inépcia dos governos bragantinos, que orientaram o progresso de Bragança apenas para a margem esquerda do Rio Caeté.

Quando apresentamos a emenda que criou esse Município, por orientação do Sr. Augusto Corrêa, não foi o interesse político que nos animou, mas a certeza de que Urumajó iria constituir um Município composto de quatro distritos: Urumajó, Itapixuna, Emborai e Atarai, e seria uma célula de grande tamanho, suficiente para se manter com seus próprios recursos, pois aquela região tem uma renda superior a um milhão de cruzeiros, que, somada à quota federal, será suficiente para fazer de Urumajó um Município muito superior a grande parte dos municípios do Estado. Esse desmembramento não viria, como não virá, de maneira alguma, atrofiar o progresso de Bragança, que não sofreu quando ainda no tempo do Brasil Império foi desmembrado, formando parte do município de Aturiassum, no Estado do Maranhão, e concorrendo para a formação dos municípios de Vizeu, Capanema e Salinópolis, deste Estado, continuando a liderar os municípios da Estrada de Ferro.

Não foi interesse político, repito, porque Augusto Corrêa, que nos autorizou e nos orientou a fazer essa emenda e apresentá-la vitoriosamente a este Plenário, como velho político que é, sabia perfeitamente que numa eleição municipal não teríamos possibilidades de eleger o prefeito daquela região. Vingança política queria fazer o Partido Social Democrático, em 1947, desmembrando o município de Bragança, se perdesse as eleições municipais. Não foram perdidas as eleições, e o Município não foi desmembrado. Mais cinco anos ficou Urumajó sem a oportunidade de se desenvolver e melhorar suas condições de vida e de progresso.

A emenda que criou o município de Urumajó foi por nós apresentada em tão boa hora, porque viria esse Município, agora com a sua criação validada pelo Supremo Tribunal Federal, nos permitir voltar à luta pela validade dos demais, dando a oportunidade de fazer renascer o progresso de suas regiões e melhoria de vida de seus filhos.

Por isso, Sr. Presidente e Srs. Deputados, levanta-se a minha voz, que aqui se fez ouvir para criar o município de Urumajó, criação vitoriosa nesta Assembléa e vitoriosa no Supremo Tribunal Federal, vencendo com ela a velha aspiração de um povo e de um velho político, a quem devemos render nosso preito de homenagem, esse Augusto Corrêa, doente, pobre, que não visou nunca a lucros e a interesses particulares, que jamais ocupou qualquer função que garantisse à sua família uma vantagem pecuniária após sua morte. Foi, é, e será pobre, mas com o grande mérito de ter servido à sua região, à sua gente e ao seu Estado. Augusto Corrêa, hoje doente, recebe a assistência de seus inúmeros amigos, que vão levar a sua casa a homenagem de todos nós, que sentimos ser ele um espelho de lealdade política, sinceridade, segurança de convicções, honestidade a toda prova, que deixará neste Estado um grande exemplo de virtudes.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o Sr. Deputado Cattete Pinheiro.

O SR. CATTETE PINHEIRO — (Lê):

Justificativa

Desenrola-se no Rio de Janeiro uma verdadeira luta entre a poderosa indústria manufatureira do sul e os produtores de borracha da Amazônia. Estes pleiteando um justo e relativo aumento do preço da borracha e aqueles, como sempre, se opondo contra tudo o que lhe possa reduzir os lucros, jogando as mesmas armas de um imperativo aumento de preços dos produtos manufaturados frente a qualquer acréscimo no custo da borracha natural.

O Sr. Ministro da Fazenda chamado a decidir, o faz da maneira mais simplista, com o sacrifício da Amazônia sempre espoliada: autoriza o aumento, não na base pleiteada, mas de 25%, com a condição de que não afetasse os preços pelos quais o Banco de

Crédito da Amazônia vem entregando a borracha à indústria manufatureira.

É resolução mais uma vez tomada em prejuízo da Amazônia, sem qualquer consideração aos nossos problemas, aos nossos justos anseios, às dificuldades que enfrentamos.

Para o Sr. Ministro da Fazenda, segundo palavras, o interesse e não permitir nova causa de aumento de preços dos artefatos de borracha, consideração que somente agora é feita, ao estar em jogo uma justíssima reivindicação do produtor amazônico, pois o que temos visto são aumentos concedidos tantas vezes quantas a poderosa indústria do sul se tem mobilizado para impô-los, sem que o Sr. Ministro da Fazenda atentasse tão meticulosa e decididamente para as consequências deles decorrentes.

Ante o atentado esboçado pelo Sr. Ministro da Fazenda contra a Amazônia, ao determinar que o aumento do preço da borracha seja pago totalmente pelo Banco de Crédito da Amazônia, esta Assembléa não pode ficar indiferente. A consumação dessa resolução representará um ato de lesa — Amazônia.

O Banco de Crédito da Amazônia é, na realidade, o único instituto de crédito que vem operando no nosso interior através de sua rede de agências gradativamente ampliadas, constituindo a nossa grande fonte de crédito rural, facultando um mínimo de recursos para o fomento da produção e extração dos produtos básicos de nossa economia.

Em troca de um justificado aumento de preço para a borracha, reduzido aos produtores e seringalistas, é assentado um golpe profundamente prejudicial ao Banco de Crédito da Amazônia, aniquilando as perspectivas mais amplas que este vem estabelecendo para uma ação financeira eficiente e benéfica em favor de nossa sempre esbulhada região.

Não podemos deixar de levar a nossa manifestação junto aos poderes da República, para que não se consuma o ato do Sr. Ministro da Fazenda, atentatório aos mais altos interesses da Amazônia. Com esse sentido, Sr. Presidente, apresento o seguinte.

Requerimento

Que seja transmitida urgentemente aos Srs. Presidente da República e Ministro da Fazenda a manifestação desta Assembléa, contrária à responsabilidade que se pretende atirar ao Banco de Crédito da Amazônia, do pagamento do aumento do preço da borracha, que viria agravar da maneira mais extrema os seus lucros e as suas reservas, reduzindo ao mínimo as suas possibilidades como único instituto de crédito operando no "hinterland" amazônico com perspectivas promissoras ao fomento da produção e extração dos produtos básicos da economia da Amazônia.

Sala das sessões da Assembléa Legislativa do Estado, 6 de junho de 1957.

(a.) CATTETE PINHEIRO.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Não havendo mais nenhum Sr. Deputado inscrito, está a palavra à disposição de quem dela ainda queira usar. (Pausa) Não havendo quem se manifeste, dou por encerrada a hora do Expediente, passando à

1.ª parte do Ordem do Dia

Há sobre a Mesa o Requerimento n. 90, de autoria do Sr. Deputado Moura Palha, ...

O Sr. Stélio Maroja — Peço a palavra, Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Pela ordem, tem a palavra o Sr. Deputado Stélio Maroja.

O SR. STÉLIO MAROJA — Sr. Presidente. Há um evidente equívoco da Mesa, uma vez que não foi facultada a palavra aos Srs. Deputados que queiram apresentar projetos-de-lei ou de-resolução. Parece-me que é matéria que tem prioridade, de acordo com o nosso Regimento.

O SR. PRESIDENTE — Está encerrada a discussão do requerimento. Vamos proceder à votação.

O SR. STÉLIO MAROJA — V. Excia., na reunião anterior, Sr. Presidente, na forma regimental, facultou, primeiramente, a palavra a quem dela quisesse fazer uso para apresentação de projetos-de-lei ou de-resolução. Só após colocou em discussão o requerimento.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem razão.

V. Excia. tem a palavra.

O SR. STÉLIO MAROJA — (Lê):

Justificação

Sr. Presidente. Srs. Deputados. O presente projeto-de-lei, que tenho a honra de submeter a esta douta Assembléa, tem a finalidade de uniformizar o critério de concessão do adicional por tempo de serviço, aos servidores do Estado.

Há, de fato, na legislação estadual, chocante dis-

paridade na concessão daquela vantagem, às diversas categorias de funcionários do Estado. Assim é que, enquanto pelo art. 145, da Lei n. 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis), a gratificação adicional é de 10% apenas quanto ao primeiro decênio e de 5% quanto ao segundo e terceiro decênios e com o limite de percepção de benefício até três decênios, a Lei n. 761, de 8 de março de 1954, em seu art. 311, instituiu a gratificação adicional aos magistrados à base de 10% por decênio, o mesmo ocorrendo quanto ao pessoal da Polícia Militar, pela Lei n. 1.047, de 18 de fevereiro de 1955, e, também, quanto aos próprios inativos da mesma corporação militar (Lei n. 1.285, de 5 de março de 1956).

O presente projeto-de-lei, elevando a gratificação adicional dos funcionários em geral ao nível da assegurada aos magistrados e ao pessoal da Polícia Militar, realiza obra de justiça, oportuna e inadiável.

Projeto-de-lei

Dá nova redação ao art. 145, e §§ 1.º e 2.º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O art. 145 e seus parágrafos 1.º e 2.º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 145. Os funcionários em geral terão direito, por período de dez anos de serviço estadual ou municipal, conforme o caso, a um adicional de dez por cento (10%) sobre os respectivos vencimentos.

§ 1.º A concessão de benefício previsto neste artigo ao funcionalismo dos municípios dependerá de lei especial das respectivas Câmaras Municipais.

§ 2.º Para o gozo da vantagem instituída por este artigo, no serviço público estadual, só será computado o tempo do serviço prestado ao Estado.”

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléa Legislativa do Estado, 6 de junho de 1957.

(a.) STELIO MAROJA.

O Sr. Laércio Barbalho — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — Infelizmente, Sr. Presidente, está sendo uma prática das mais nocivas para a nossa Casa a retirada dos Srs. Deputados depois de responderem à chamada, com o que fazem jus ao recebimento do “jeton”.

Certa vez, quando no exercício da Presidência, o Sr. Deputado Cattete Pinheiro teve a oportunidade de se manifestar, de maneira candente, contra esse abuso, que tanto prejudica o interesse público.

Dai, Sr. Presidente, eu apresentar o seguinte projeto-de-resolução: (Lê)

Projeto-de-resolução

O Parágrafo 2.º do art. 110 do Regimento Interno da Assembléa Legislativa do Estado passará a ter a seguinte redação:

“Parágrafo 2.º A votação só será interrompida por falta de número legal, mandando o Presidente anotar os nomes dos Deputados que se hajam retirado da sessão, os quais perderão o “jeton”.

Sala das sessões da Assembléa Legislativa do Estado, 6 de junho de 1957.

(a.) LAÉRCIO BARBALHO.

O SR. PRESIDENTE — Continua a palavra facultada aos Srs. Deputados para apresentação de projeto-de-lei ou de-resolução. (Pausa) Há sobre a Mesa o Requerimento n. 90, de autoria do Sr. Deputado Moura Palha, no sentido de ser manifestado ao Secretário de Finanças, Sr. Oscar Lauzid, um voto de louvor desta Assembléa, pela maneira convincente, clara, precisa, com que respondeu aos quesitos objeto de sua convocação, e outro ao Exmo. Sr. Governador do Estado, de congratulações por possuir tão excelente auxiliar.

O requerimento está com a discussão encerrada.

O Sr. Moura Palha — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. MOURA PALHA — Sr. Presidente, Srs. Deputados. A quando da justificativa do requerimento em tela, eu, de minha parte, confesso e proclamo, cometi, involuntariamente, um imperdoável lapso ao omitir a administração do nosso colega, o ex-Governador Sr. Cattete Pinheiro, porque foi exatamente com o Governo de S. Excia. que aquela austeridade administrativa a que me referi, com respeito a coisa pública, voltou a reinar em nosso Estado.

E S. Excia. o General Magalhães Barata, ao assumir o Governo do Estado, já encontrou essa clareira aberta.

Dai por que, com a lealdade que me caracteriza, quero exprimir a mais cristalina verdade: as expressões conside- radas contínuas pela oposição não se reportam nem de leve à administração do ilustre Deputado Cattete Pinheiro, que, tal como já foi proclamado reiteradas vezes, merece todo o respeito de nossa bancada.

Quanto à justificação do meu requerimento de louvor ao Sr. Secretário de Finanças e de aplausos ao Sr. Governador, continua de pé pelos seus próprios fundamentos.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. 1.º Secretário vai fazer a verificação de “quorum”.

— INFORMA O SR. 1.º SECRETÁRIO QUE NÃO HÁ “QUORUM”.

O SR. PRESIDENTE — Não havendo “quorum”, deixa de ser feita a votação do requerimento.

Todos os requerimentos constantes da pauta estão com a discussão encerrada. Não havendo “quorum”, deixa de ser feita a votação.

Está a palavra facultada aos Srs. Deputados para apresentação de requerimentos. (Pausa) Como ninguém deseja se manifestar, declaro encerrada a 1.º parte da Ordem do Dia.

Vamos passar à

2.ª parte da Ordem do Dia

Não havendo “quorum” para ser feita a votação da matéria constante da pauta para a 2.º parte da Ordem do Dia, uma vez que a discussão já está encerrada, convoco os Srs. Deputados para a sessão de amanhã, à hora regimental. Está encerrada a sessão.

Encerramento — As 16,10 horas.

Nota: Esta sessão não foi revisada pelos Srs. Deputados Wilson Amanajás, Waldemir Santana e Laércio Barbalho.

Ata da octagésima quarta sessão extraordinária da Assembléa, em vinte de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e oito.

Aos vinte dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos no salão de sessões da Assembléa Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Abel Figueiredo, Fernando Magalhães, Simplício Medeiros, Vitor Paz, Amintor Cavalcante, Américo Silva, Antônio Vilhena, Efraim Bentes, Elias Pinto, Felix de Melo Avelino Martins e Acioff Ramos o senhor Presidente Max Parijós, secretariado pelo deputado Waldemir Santana, constatando haver número legal para início dos trabalhos deu por aberta a sessão mandando que fosse lido o expediente que consistiu do seguinte: telegrama do Presidente da Petrobrás, agradecendo a distinção com que foi distinguido ao proferir sua conferência; telegrama do Governador do Amapá, agradecendo o convite que recebeu desta Assembléa; ofício do Sindicato dos Jornalistas agradecendo um convite desta Casa; ofício da Associação Comercial agradecendo o telegrama número treze desta Casa; ofício da Câmara Municipal de Belém, agradecendo o telegrama de parabéns pelo falecimento do Vereador Matos Costa e convite da Sociedade Vinte e Quatro de Fevereiro para a sessão solene em comemoração de seu aniversário. O primeiro orador da Hora do Expediente, foi o deputado Efraim Bentes que fez uma análise de entrevista concedida pelo deputado federal Nelson Parijós à “Provincia do Pará”, cujo conteúdo, conforme declarou, é motivo de satisfação, pela maneira viril com que aquele parlamentar se colocou para derrubar o barão do Pará. Estendeu-se em considerações sobre a política que é praticada na Valorização, onde o Superintendente nada tem feito que recomendasse a sua passagem por esse setor. Continuando, demonstrou a sua repulsa pela reimplantação do signo fascista do Partido de Representação Popular, que não é mais do que uma afronta ao povo brasileiro, que teve de chorar a falta de seus irmãos desaparecidos na

segunda guerra mundial. Depois de lançar o seu veemente protesto, entrou em considerações a respeito da conferência proferida nesta Casa do Tenente Coronel Janary Nunes, cujo resultado, encheu de satisfação os parlamentares que o ouviram. Lamentou não estar presente e terminou fazendo sua fé de convicção nacionalista. Seguiu-se na tribuna o deputado Amintor Cavalcante que abordou assuntos atinentes ao D. E. R. que tem se mostrado re-lapso quanto à distribuição de quotas do Fundo Rodoviário Nacional às Prefeituras do interior do Estado e em seguida apresentou um requerimento solicitando providências a respeito. Não havendo mais oradores, a presidência encerrou a presente sessão às quinze horas e cinquenta minutos e convocou os deputados para a sessão do dia seguinte à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em vinte de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e oito. — (aa) Max Parijós, Pre-

Ata da octagésima sexta sessão extraordinária da Assembléa, em vinte e quatro de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e oito.

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléa Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Abel Figueiredo, Vitor Paz, Américo Silva, Ferro Costa e Wilson Amanajás, o senhor Presidente Max Parijós, secretariado pelo deputado Waldemir Santana, constatando haver falta de quorum e depois de aguardar os quinze minutos regimentais, encerrou a sessão às quinze horas e quinze minutos, tendo antes convocado os senhores deputados para a sessão do dia seguinte à hora regimental. Para constar, lavrou-se a presente ata que depois de aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em vinte e quatro de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e oito. — (aa) Max Parijós, Presidente, Waldemir Santana e Serrão de Castro Filho, Secretários.